



Publicado na Edição nº 1751, Seção, pág. 147/149 do DOM/ES de 20/04/2021

DECRETO Nº 1.485/2021

Determina a suspensão das aulas presenciais em toda rede pública municipal e estadual ensino do Município de Itarana/ES como medida de prevenção, contenção e enfrentamento do surto do covid-19 (coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana/ES em razão da pandemia do novo coronavírus;

Considerando a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17 de abril de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando o parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17 de abril de 2021, que assegura ao Secretário de Estado da Educação e aos Secretários Municipais de Educação, no âmbito das respectivas redes públicas de ensino, manter, a seu critério, o funcionamento ou a suspensão dos estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;

Considerando que o Município de Itarana/ES pela Portaria Nº 078-R, de 17 de abril de 2021, passou do grau de Risco Extremo para o Moderado;



Considerando que os Municípios limítrofes de Santa Maria de Jetiba, Itaguaçu e Afonso Cláudio se encontram no grau de Risco Alto, e Santa Teresa no Risco Extremo;

Considerando que muitos professores da rede estadual e municipal de ensino com atuação em Itarana residem em Municípios vizinhos enquadrados como de Risco Alto e Extremo;

Considerando a necessidade de aferir com maior segurança o avanço ou o recrudescimento de casos de novo coronavírus no Município de Itarana/ES;

Considerando a previsão para o início da aplicação das vacinas contra o coronavírus nos professores das redes estadual e municipal de ensino no mês de abril do corrente ano;

Considerando a necessidade de velar pela saúde das crianças e jovens da rede estadual e municipal de ensino, bem como a de suas famílias e profissionais da educação.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública estadual e municipal de ensino no território do Município de Itarana, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17 de abril de 2021, no período de 19 de abril até 30 de abril 2021.

Art. 2º As atividades escolares das redes estadual e municipal de ensino, durante o período de tempo que trata o art. 1º, serão exercidas remotamente, conforme planejamento das respectivas Secretarias, que serão computadas para todos os efeitos como efetiva atividade escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 19/04/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de abril de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES